



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Às onze horas, presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno.

Há Ata para aprovação referente à sessão anterior, 16ª Sessão Ordinária. Submeto-a aos Senhores Conselheiros. A Ata está aprovada.

Lembro a Vossas Excelências que ocorreu o sexto Encontro do 18º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, no dia 5, na cidade de Brotas, nossa Regional de Bauru. O evento, como os anteriores, foi coroado de pleno êxito, com cerca de quatrocentos participantes e, como sempre, o Tribunal foi muito bem recebido e o seu trabalho didático reconhecido pelas autoridades locais.

A Presidência comunica, também, ter firmado Termo de Adesão à Cooperação Técnica celebrada com o Conselho Nacional de Justiça, que tem como objeto o aperfeiçoamento do cadastro nacional de condenados por ato de improbidade administrativa e ato que implique na inelegibilidade. Há uma organização encabeçada pelo Conselho Nacional de Justiça que envolve o Supremo Tribunal Federal, STJ, Tribunais de Contas de Estados e o próprio Tribunal de Contas da União, na tentativa de se criar Cadastro Único, um registro único destas ocorrências. É bem de ver que este Tribunal há muitos anos desenvolveu e tem incrementado o sistema de informação regional para o Tribunal Regional Eleitoral e, há poucos dias, também renovamos o acordo com a Procuradoria Regional Eleitoral com esse intuito. A Presidência entendeu por bem aderir a esse Sistema Nacional que, na verdade, se concretizou em uma solenidade que houve em Brasília, na tarde de ontem, a qual não tivemos condição de comparecer, mas a parte que cabe ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem sido atendida.

Também desejo cumprimentar o Eminentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, que é Cidadão Benemérito de Fernandópolis, numa concorrida ocasião, na semana passada. Sua Excelência teve os seus méritos, talvez não de Conselheiro, porque não deu tempo, mas seus méritos anteriores como membro do Ministério Público, Deputado Estadual e Federal e Secretário de Estado, méritos reconhecidos pela comunidade de Fernandópolis. Parabéns a Vossa Excelência.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhora Procuradora da Fazenda do Estado. Esta é a 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal neste ano e tem como pauta única a apreciação das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2013, tendo como Relatora a eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Como habitualmente fazemos primeiro examinaremos os processos versando exame prévio de edital e depois passaremos à apreciação do processo das Contas do Governador.

A seguir passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital das seções estadual e municipal:

SEÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
(MATÉRIA ESTADUAL)**

Processo: TC-1914.989.14-0

Representante: Click Limp Coml de Mat de Limpeza e Higiene Ltda. - EPP.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Advogado: José Higasi.

Assunto: Edital do Pregão SABESP 'Online' nº 90549/14 – para Registro de Preços para o fornecimento de materiais de escritório e similares.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP que retifique o edital do Pregão SABESP 'online' nº 90549/14 para conformá-lo às exigências da lei, conforme consta na instrução processual, recomendando, ainda, à Presidência da SABESP que reanalise o edital em todas as suas cláusulas, bem assim a descrição dos produtos, com o fim de eliminar eventuais outras irregularidades e/ou afrontas à jurisprudência deste Tribunal.

(MATÉRIAS MUNICIPAIS)

Processo: TC-2720.989.14-4

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial 71/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 221, Parágrafo Único, do Regimento Interno, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Itapeva a suspensão do Pregão Presencial nº 71/2014, bem como a apresentação, no prazo e forma regimentais, de justificativas e documentos, incluindo parecer jurídico sobre o edital.

Processos: 1) TC-2730.989.14-2 e 2) TC-2752.989.14.5

Representantes: Comercial João Afonso Ltda., por meio dos sócios Valéria Cristina Bertagna Butolo e João Afonso Bertagna; e Jundicestas Comércio e Transportes Ltda., representada por Natália Moraes.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Prefeito – Antonio Meira.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 46/2014.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 221, Parágrafo Único, do Regimento Interno, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera as Representações como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Hortolândia a paralisação do Pregão Presencial nº 46/2014, até ulterior deliberação deste Tribunal, fixando prazo para apresentação de justificativas sobre a matéria impugnada.

Expediente: TC-2768.989.14-7

Representante: Renato Pricoli Marques Dourado.

Representada: Prefeitura Municipal de Registro.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 058/2014, que tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras de equipamentos de informática, para as Secretarias da Prefeitura.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 221, Parágrafo Único, do Regimento Interno, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a representação como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Registro a paralisação do Pregão Presencial nº 058/2014, até ulterior deliberação deste Tribunal, fixando prazo para apresentação de justificativas sobre a matéria.

Processo: TC 2770.989.14-3

Representante: Gicless Serviços Ltda., representada por Cleuseli Macedo de Queiroz.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável: Prefeito – Antonio Meira.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 42/2014 (Edital do Pregão nº 60/2014 e Processo Administrativo nº 7496/2014) para Registro de Preço.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 221, Parágrafo Único, do Regimento Interno, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que, nos termos legais e regimentais, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Hortolândia a paralisação do Pregão Presencial nº 42/2014 (Edital de Pregão nº 60/2014 e Processo Administrativo nº 7496/2014), até ulterior deliberação deste Tribunal, fixando prazo para apresentação de justificativas sobre a representação.

Processo: TC-913.989.14-1.

Representante: ENOB Engenharia Ambiental Ltda., por seu procurador Marcelo Anastacio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Responsável: Rubens Merguizo Filho - Prefeito.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial 002/2014 (Edital nº 003/2014), do tipo menor preço total global.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Mairinque que corrija o edital do Pregão Presencial 002/2014 (Edital nº 003/2014) em consonância com os termos consignados no referido voto, com a consequente publicação do novo texto editalício e reabertura do prazo legal, de acordo com a legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo à Diretoria competente para ciência e devidas anotações, arquivando-o oportunamente.

Processo Eletrônico: TC-2181.989.14-6.

Representante: ECOPAG Administradora de Cartões Eireli - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 013/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Itatinga que retifique o edital do Pregão Presencial nº 013/2014 nos pontos indicados no voto do Relator, bem como nos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

Processo Eletrônico: TC-2371.989.14-6.

Representante: FRAM Consulting Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 006/2014, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando prestação de serviços para fornecimento e manutenção de sistema informatizado envolvendo a apuração e conferência dos valores econômico-fiscais declarados pelos contribuintes da indústria e comércio sediados no município à Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS), que opere em ambiente Internet contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Jacareí que retifique o edital da Concorrência nº 006/2014 nos pontos indicados no voto do Relator, bem como nos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(MATÉRIA ESTADUAL)**

Processos: TC-2685.989.14-7 e TC-2697.989.14-3

Representantes: Andréia Renata Cabrelon Simon - OAB/SP n. 193.978; Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S.A.

Advogados: Alexandre A.C.G. Pimazzoni – OAB/SP nº 153.161 e Fábio Rogério Drudi – OAB/SP nº 207.021.

Representada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo – SAP.

Dirigente: Lourival Gomes – Secretário de Estado.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 01/2014 (Processo SAP/GS nº 1501/2013), destinado à execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Centro de Detenção Provisória de Aguaí, a ser edificado na Rodovia Professor Boanerges Nogueira de Lima, (SP-340), km 211, Aguaí - São Paulo, conforme especificações técnicas incluindo o caderno técnico do Anexo XV que integram o Edital, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Valor estimado: R\$52.856.855,61.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, foram referendados os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pela Concorrência nº 01/2014 (Processo SAP/GS nº 1501/2013) instaurada pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo - SAP, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de esclarecimentos quanto aos pontos de impropriedade suscitados nas iniciais, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo as matérias recebidas pelo E. Plenário como Exames Prévios de Edital.

(MATÉRIAS MUNICIPAIS)

Processos: TC-2471.989.14-5 e TC-2705.989.14-3

Representantes: Still Transportes Ltda.- ME, por seu Sócio Administrador, Sr. Marco Antonio dos Santos Fitas; Benhami Transportes e Armazenamento Ltda., por sua Sócia, Sra. Elza Ignacio Tavares Benhami.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Prefeito: Antonio Carlos de Camargo.

Assunto: Representações formuladas contra o edital retificado da Concorrência nº 04/2013 (Edital nº 46/2013), do tipo maior oferta, do Município de Cotia visando a “Concessão pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação, administração e gerenciamento de pátio de veículos envolvidos em autuações de trânsito de qualquer natureza, apreensões de transportes públicos no Município de Cotia (ônibus, micro-ônibus, vans, táxis, etc.), compreendendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares, que estejam infringindo o disposto nos artigos do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº. 9.503 de 23.09.97 e/ou encontrados em vias públicas em situação irregular, contrariando a sinalização e legislação existente, mediante autuação da autoridade fiscalizadora competente”.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, foram referendados os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pela Concorrência nº 04/2013 (Edital nº 46/2013), versão retificada, da Prefeitura Municipal de Cotia, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de esclarecimentos quanto aos pontos de impropriedade suscitados nas iniciais, bem como determinara a suspensão do procedimento impugnado até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo as matérias recebidas pelo E. Plenário como Exames Prévios de Edital.

Processos: TC-2482.989.14-2 e TC-2755.989.14-2

Representantes: Lenon de Oliveira Volpini (RG nº 35.723.290 - SSP/SP e CPF nº 397.898.588-84) e Margarete C. F. de Souza – EPP., por sua proprietária.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Prefeito: Sergio de Mello.

Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 44/2014 – Registro de Preços nº 14/2014, (Processo nº 111/2014), do tipo menor preço por lote, com vistas à aquisição de kits escolares para o Ensino Infantil (Cemei), Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos (EJA) do Município, conforme descritivo no Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, foram referendados os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 44/2014 – Registro de Preços nº 14/2014, (Processo nº 111/2014) instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaíra, requisitando-lhe cópia completa do edital e justificativas pertinentes, bem como determinara a suspensão do procedimento, até apreciação final das representações por parte desta Corte de Contas, sendo as matérias recebidas pelo E. Plenário como Exames Prévios de Edital.

Processo: TC-2641.989.14-0

Representante: Vanderleia Silva Melo, OAB/SP nº 293.204.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Prefeito: José Raimundo de Almeida Júnior.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 057/2014 (Processo nº 7057/2014), destinado ao Registro de Preços para fornecimento parcelado, com serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante, instalação, alinhamento, e balanceamento de pneus, câmaras de ar, e protetores do tipo menor preço por item, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I).

Valor total estimado: R\$412.700,70.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, foram referendados os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 057/2014 (Processo nº 7057/2014) instaurado pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de esclarecimentos quanto aos pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Processo: TC-2649.989.14-2

Representante: Carina Polidoro – Advogada, OAB/SP nº 28.084.

Representada: Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Prefeito: Juvenil Cirelli.

Assunto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº. 28/2014 (Processo Administrativo nº 8754/2014), do tipo menor valor global do lote, destinado ao Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes para a Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações mencionadas no Termo de Referência.

Valores estimados: Lote 01 R\$1.987.944,60; Lote 02 R\$402.400,08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, foram referendados os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 28/2014 (Processo Administrativo nº 8754/2014) instaurado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe, no mesmo prazo, o oferecimento de esclarecimentos quanto aos pontos de impropriedade suscitados na inicial e em relação à forma de pagamento adotada no certame em questão, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório impugnado, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Processos: TC-2679.989.14-5 e TC-2706.989.14-2

Representantes: SINDPLUS Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. EPP, por seu sócio Gilberto Franzoni; e Trivale Administração Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

por seus procuradores Wanderley Romano Donadel, OAB/MG nº 78.870 e Andréia dos Anjos Santos – OAB/SP nº 324.366.

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Junior.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de Pregão Presencial nº 22/2014, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para a execução de fornecimento de vale alimentação em meio magnético, destinados a 517 (quinhentos e dezessete) funcionários da Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório e anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, foram referendados os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, em face da representação formulada por SINDPLUS Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. EPP no processo TC-2679.989.14-5, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 22/2014 instaurado pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital, facultando-lhe o oferecimento de esclarecimentos quanto aos pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final por parte desta Corte de Contas, assim como, posteriormente, considerando que a empresa Trivale Administração Ltda. nos autos do TC-2706.989.14-2 também se insurgiu contra o edital em referência, diante da similaridade dos apontamentos, requisitara justificativas sobre os aspectos impugnados, sendo as matérias recebidas pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Processo: TC-1869.989.14-5

Representante: C.V.S. Comércio de Alimentos EIRELI, por seu Procurador Dr. Ricardo Somera – OAB/SP 181.332.

Representada: Prefeitura Municipal de Matão.

Prefeito: José Francisco Dumont.

Advogados: Vinícius de Moraes Felix Dornelas – OAB/SP nº. 331.641; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº. 109.013.

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 23/2014 (Processo Licitatório nº 44/2014), do tipo “menor preço por item”, destinado à aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem Estar Social – Departamento da Família e Bem Estar Social e para a Secretaria Municipal de Governo – Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Matão.

Inicialmente foram referendados os atos preliminares praticados, no sentido de requisição de documentos e esclarecimentos e de suspensão do Pregão Presencial nº 23/2014 (Processo Licitatório nº 44/2014) da Prefeitura Municipal de Matão, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Matão que promova adequações no Edital do Pregão Presencial nº 23/2014 (Processo Licitatório nº 44/2014) nos termos do referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento convocatório, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se o processo, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente deste Tribunal para as devidas anotações, arquivando-o em seguida.

Processo: TC-2012.989.14-1

Representante: G.P. Pavimentação Ltda.

Advogada: Lilian Amendola Scamatti – OAB/SP nº 293.839.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarantã.

Prefeito: Iochinori Inoue.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 02/2014 (Processo nº 027/2014), que objetiva a contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ em ruas do município de Guarantã, conforme descrição contida no Anexo I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarantã** que retifique o Edital da Tomada de Preços nº 02/2014 (Processo nº 027/2014) nos termos discriminados no corpo do referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento convocatório, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se o processo, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente deste Tribunal para as devidas anotações, com posterior arquivamento do feito.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
(MATÉRIAS MUNICIPAIS)**

Processos: TC-2690.989.14-0, TC-2693.989.14-7 e TC-2709.989.14-9.

Representantes: Glaucia da Costa Mamud Araújo; Engebrás S.A. – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática; e Wislaldo Queiros de Souza.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável pela representada: Edson Moura Junior – Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 025/2014, Protocolado Administrativo nº 23875/2013, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a contratação de empresa para implantação e operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT).

Valor estimado da contratação: R\$4.557.882,00.

Advogado: Adriano Rogério de Souza (OAB/SP nº 250.343).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 07/06/2014, determinara à Prefeitura Municipal de Paulínia a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 025/2014 (Protocolado Administrativo nº 23875/2013), fixando prazo para apresentação de alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Expediente: TC-2759.989.14-8.

Representante: Carlos Augusto Leme da Fonseca.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsável pela representada: Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 79/2014, Processo SMA/DLCA nº 13589/2014, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública e correlatos no Município, conforme especificações constantes dos anexos do edital.

Valor estimado da contratação: R\$20.119.658,99.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10/05/2014, determinara à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 79/2014 (Processo SMA/DLCA nº 13589/2014), fixando prazo para apresentação de alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Expediente: TC-1997.989.14-0

Representante: Talita Zanelato Braga do Carmo.

Representada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim.

Responsável pela representada: Lucélia Matilde Ferrari – Diretora Presidente.

Assunto: Representação contra o edital do Convite nº 01/2014, Processo nº 03/2014, do tipo menor preço, promovido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim, visando a contratação de serviços de consultoria, assessoria e serviços jurídicos na área de Direito Público, englobando a Seara Administrativa, Tribunal de Contas e Seara Judicial, para atendimento dos interesses da AGERV, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Valor total estimado: R\$38.600,00.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 28/05/2014, declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em face da anulação do Convite nº 01/2014 (Processo nº 03/2014) da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedida nos autos.

Processos: TC-2265.989.14-5 e TC-2289.989.14-7.

Representantes: Entrelinhas Equipe Multidisciplinar de Consultoria Social, Saúde e Educação Ltda. e Talua Tecnologia Eireli - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreuva.

Responsável da representada: Henrique Martin – Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 026/2014, Processo nº 2009/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreuva, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de licenças de uso, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite da lei, para uma solução de softwares para educação, abrangendo os serviços diretamente vinculados ao fornecimento, ou seja: instalação, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção de sistemas (inclusive in loco) e transferência tecnológica, destinados a atender a demandas da rede pública municipal de ensino que atendam às especificações e detalhamentos contidos no Anexo I do Edital.

Valor estimado da contratação: R\$1.728.600,00.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de 29/05/2014, declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em face da anulação do Pregão Presencial nº 026/2014 (Processo nº 2009/2014) da Prefeitura Municipal de Cabreuva, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedida nos autos.

Processo: TC-2370.989.14-7

Representante: ECOPAG Administradora de Cartões EIRELI – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Responsável pela representada: Lupércio Antônio Bugança Júnior – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 07/2014, Processo nº 27/2014, do tipo menor taxa de administração, promovido Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ticket alimentação, consoante a Lei Municipal nº 1.031, de 07 de abril de 2014, através de meio eletrônico (cartão magnético), para o período de 01.06.2014 à 31.05.2015.

Valor estimado da contratação: R\$460.800,00.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 28/05/2014, declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em face da anulação do Pregão Presencial nº 07/2014 (Processo nº 27/2014) da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedida nos autos.

Processos: TC-2029.989.14-2 e TC-2032.989.14-7

Representante: G.P. Pavimentação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Responsável pela representada: Oscar Norio Yasuda – Prefeito Municipal.

Assunto: Representações contra os editais das Tomadas de Preços nºs 01/2014 e 02/2014, Processos nºs 23/2014-SCM e 32/2014 - SCM, do tipo menor preço global, promovidas pela Prefeitura Municipal de Pompéia, visando a contratação de empresa para execução serviços de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, guias, sarjetas e calçadas, a serem executados em vias da Cidade de Pompeia, com fornecimento de material e mão de obra.

Valores Totais Estimados: R\$250.000,00 (Tomada de Preços 01/2014) e R\$250.000,00 (Tomada de Preços 02/2014).

Advogada: Lilian Amendola Scamatti (OAB/SP nº 293.839).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Pompeia que promova a reformulação dos editais das Tomadas de Preços nºs 01/2014 e 02/2014 (Processos nºs 23/2014-SCM e 32/2014 – SCM) em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação dos novos textos dos atos convocatórios e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos processos à Diretoria de Fiscalização competente deste Tribunal, para as anotações de estilo, arquivando-se os procedimentos eletrônicos.

Processo: TC-2425.989.14-2

Representante: Gicless Serviços Ltda.

Representada: FUNCABES – Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté.

Responsável pela representada: Régis de Toledo Souza – Presidente.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/14, Processo FUNCABES nº 01/2014, do tipo menor preço por lote, promovido pela FUNCABES – Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I, na minuta de proposta comercial (Anexo II) e na minuta de contrato (Anexo III), que integram o Edital.

Valor estimado da contratação: R\$525.840,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à FUNCABES – Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté que promova a retificação do edital do Pregão Presencial nº 01/14 (Processo FUNCABES nº 01/2014) em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

Processo: TC-002224.989.14-5.

Representante: Anderson Quioshi Tanaka Fernandes.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari.

Responsável pela representada: Rodrigo Abdala Proença – Prefeito Municipal.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 004/2014, processo nº 007/2014, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari visando o registro de preços para a aquisição de gêneros diversos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no anexo I.

Em apreciação: Pedido de Reconsideração interposto por Rodrigo Abdala Proença, Prefeito Municipal de Capivari, em face do v. acórdão proferido pelo E. Plenário em sessão de 09/04/2014, pelo qual foi decidido pela improcedência da representação tratada nos autos do TC-935.989.14-5, com aplicação de multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Rodrigo Abdala Proença, nos termos do artigo 104, III da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

Valor estimado: R\$2.042.544,59.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, de forma a reduzir o valor da multa aplicada para 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Expediente: TC-2776.989.14-7.

Representante: MV&P Tecnologia em Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Severínia.

Responsável pela representada: Edwanil de Oliveira – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 43/2014, Processo nº 56/2014, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Severínia, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura.

Valor estimado da contratação: não informado no edital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/2014, determinara à Prefeitura Municipal de Severínia a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 43/2014 (Processo nº 56/2014), fixando prazo para apresentação de alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(MATÉRIAS MUNICIPAIS)**

Processo: TC-2681.989.14-1

Representante: Sonner Sistemas de Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 242/14-DCC, do tipo menor preço global, que tem por objeto “o fornecimento de licença de uso permanente de software integrado pra gestão administrativa e social da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social”.

Responsável: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Subscritora do Edital: Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento de Compras e Contratações).

Advogados no e-TCESP: Não constam advogados.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Prefeito Municipal a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 242/14-DCC da Prefeitura Municipal de Guarulhos, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, facultando à autoridade responsável, no caso de não apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, a possibilidade de certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, com advertência e a informação de que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra do despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processo: TC-2689.989.14-3

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarabai.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 01/2014/12, do tipo menor preço, que tem por objeto “a contratação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

empresa especializada em construção civil para construção de uma creche padrão CR-01 no Conjunto Habitacional Tarabai “D”.

Responsável: Elias Natalino Pereira (Prefeito).

Advogado no e-TCESP: Fernando Sabino Bento (OAB/SP 261.624).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Prefeito Municipal a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da Concorrência Pública nº 01/2014/12 da Prefeitura de Tarabai, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, facultando à autoridade responsável, no caso de não apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, a possibilidade de certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, com advertência e a informação de que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra do despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processos: TC-2711.989.14-5 e TC-02716.989.14-0

Representantes: Planinvest Administração e Serviços Ltda. e Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaí.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 06/14, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação aos servidores da Prefeitura, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados.”

Responsável: Celso Roberto de Faveri (Prefeito).

Advogado no e-TCESP: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera as solicitações de exame prévio de edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Prefeito Municipal a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 06/14 da Prefeitura de Avaí, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

recursos administrativos que possam ter sido intentados, facultando à autoridade responsável, no caso de não apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, a possibilidade de certificar que o apresentado pelas Representantes correspondem fielmente à integralidade do edital original, com advertência e a informação de que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra do despacho e das iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE/SP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processo: TC-2015.989.14-8

Representante: GP Pavimentação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Quintana.

Assunto: Representação objetivando o exame prévio do edital da Tomada de Preços nº 02/2014, que tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para recapeamento asfáltico do tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado e quente), num total de 8.127,34 m².

Responsável: Fernando Branco Nunes (Prefeito Municipal).

Valor estimado da contratação: R\$175.209,00.

Advogada cadastrada no e-TCE/SP: Lilian Amendola Scamati (OAB/SP 293.839).

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 223, inciso V do Regimento Interno, tomaram conhecimento da decisão por meio da qual o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, declarou extinto o processo, por perda do objeto, sem exame de mérito, em face da desconstituição da Tomada de Preços nº 02/2014 da Prefeitura Municipal de Quintana, demonstrada por meio da publicação no Diário Oficial do Estado de 1º-05-14, cassando a liminar concedida e determinando o arquivamento dos autos.

Processo: TC-961.989.14-2

Representante: Quality Press Gráfica Editora Ltda. ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Exame prévio do edital da Concorrência nº 01/14, do tipo técnica e preço, que tem por objeto “a disponibilização de um sistema de ensino composto por material didático, licença de uso de softwares educacionais e serviços de implantação, capacitação e assessoria pedagógica para alunos e professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2014, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I”.

Responsável: Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Advogados: não há advogados cadastrados no e-TCE/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Fernandópolis que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente nos aspectos determinados no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

convocatório da Concorrência nº 01/14 relacionados, devendo a Administração atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, o processo será arquivado eletronicamente.

Processo: TC-1032.989.14-7

Representante: Construtora Banfor Ltda – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Morungaba.

Assunto: Exame prévio do edital da Tomada de Preços nº 02/14, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada, objetivando a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas Odete Carvalho de Lima, Edson Francisco Caetano, e parte das Ruas Lázaro de Oliveira, Albertina Pelisson Troiano, e José Luvison no Bairro Cachoeirinha, Convênio nº 842/2013, formalizado junto a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Unidade de Articulação com Municípios, Processo SPDR nº 2855/2013, pelo regime de empreitada pelo menor preço global, de acordo com memorial descritivo, cronograma, orçamento, e projeto, constantes do Anexo I, integrante do Edital”

Responsável: José Roberto Zem (Prefeito).

Advogado: não há advogado cadastrado no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Morungaba que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente nos aspectos determinados no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório da Tomada de Preços nº 02/14 relacionados, devendo a Administração atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, o processo será arquivado eletronicamente.

Processo: TC-1812.989.14-3

Representante: RC Nutry Alimentação Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 47/14, do tipo menor preço global, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros.

Responsável: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito).

Subscritor do Edital: Clóvis Xidieh Costa (Secretário de Finanças).

Advogada no e-TCESP: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Diadema que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente nos aspectos determinados no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório do Pregão Presencial nº 47/14 relacionados, devendo a Administração atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, o processo será arquivado eletronicamente.

Processos: TC-1864.989.14-0 e TC-1868.989.14-6

Representantes: RC Nutry Alimentação Ltda. – EPP e Roberto Luiz Chalita Mender Abi Samra.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 53/14, do tipo menor preço global, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Responsável: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito).

Subscritor do Edital: Clóvis Xidieh Costa (Secretário de Finanças).

Advogada no e-TCESP: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Diadema que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente nos aspectos determinados no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório do Pregão Presencial nº 53/14 relacionados, devendo a Administração atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Processos: TC-2656.989.14-2 e TC-2668.989.14-8.

Representante: Planinvesti – Administração e Serviços Ltda. e Trivale Administração Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Representações formuladas em face do edital de Pregão nº 118/2014, para a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação de vale refeição, na forma de cartão eletrônico para os servidores da Prefeitura.

Advogados: Paulo Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB-SP 261.130) e Amadis de Oliveira Sá (OAB-SP 205.563).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou decisões monocráticas submetidas ao E. Plenário pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, adotadas pelo Conselheiro Robson Marinho, mediante as quais, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, nos autos do TC-2656.989.14-2 fora determinada a suspensão do Pregão nº 118/2014, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente; a apresentação de cópia integral do referido edital e anexos ou, alternativamente, a certificação de que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original; e a apresentação de justificativas sobre as impugnações apresentadas por Planinvesti – Administração e Serviços Ltda., bem como nos autos TC-2668.989.14-8 fora notificada a Prefeitura para esclarecimentos sobre a insurgência da empresa Trivale Administração Ltda., mantendo a sustação cautelar anteriormente deferida.

Processo: TC-2054.989.14-0

Interessada: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Responsável: Fernando Garcia Simon, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 11/2014, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em gestão sócio ambiental para a elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos no Município, solicitado para exame prévio em virtude de representação de VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. EPP.

Valor Estimado: R\$30.666,67.

Advogada: Daniela Muff Machado (OAB/SP nº 138.136).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foi referendada decisão submetida ao E. Plenário pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, adotada pelo Conselheiro Robson Marinho, mediante a qual fora determinada a suspensão liminar do edital do Pregão Presencial nº 11/2014 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V, artigo 223, do Regimento Interno, tomaram conhecimento da decisão submetida ao E. Plenário pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, por meio da qual o Conselheiro Robson Marinho, em face do cancelamento do Pregão Presencial nº 11/2014 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, declarou a representação extinta por perda de objeto, determinando o seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Processo: TC-2188.989.14-9

Interessada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsáveis: Adriano de Toledo Leite, Prefeito Municipal; Luciane C. Ferreira Santo, Pregoeira.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 50/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com utilização de sistema



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

informatizado, de apuração e conferência de valores econômico-fiscais (DIPAM) declarados pelos contribuintes do Município à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, solicitado para exame prévio em virtude de representação de Fram Consulting Ltda.

Valor Estimado: R\$120.000,00 na vigência de 12 (doze) meses.

Advogados: Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Preliminarmente foi referendada decisão monocrática mediante a qual fora determinada a suspensão do certame e requisitado o edital do Pregão Presencial nº 50/2014, da Prefeitura Municipal de Guararema.

Ato contínuo, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada, determinando à Prefeitura Municipal de Guararema que altere o edital do Pregão Presencial nº 50/2014 nos termos constantes do referido voto, devendo a Administração, ainda, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam os interessados intimados na forma regimental e que, com o trânsito em julgado, o processo seja arquivado.

Em continuidade passou-se à apreciação das Contas do Governador do Estado, exercício de 2013.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001466/026/13

Assunto: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2013 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com artigo 186 do Regimento Interno). Parecer prévio.

Responsável: Governador Geraldo Alckmin.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, decidiu emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2013, nos termos e para os efeitos de direito, ressalvados os atos pendentes de exame ou julgamento por este órgão auxiliar do controle externo, registrando, à parte, recomendações, reiteração de recomendações e determinações.

Após publicação do Parecer do Egrégio Tribunal Pleno no órgão oficial de imprensa, consoante disciplina do Regimento Interno deste Tribunal, os autos, com os respectivos acessórios e expedientes que o acompanham, seguirão à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo, para o fim previsto no artigo 20, inciso VI, da Constituição do Estado, cabendo à Secretaria-Diretoria Geral extrair cópia de peças



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

do processado, bem assim providenciar o arquivamento do material naquela dependência.

Retomando a palavra o **PRESIDENTE** abriu oportunidade para discussão, tendo-se manifestado o Conselheiro Antonio Roque Citadini, o Conselheiro Renato Martins Costa, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, manifestações que constarão na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, a serem enviadas, após revisão dos Senhores Relatores, à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo.

Após as manifestações, a **CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, RELATORA**, assim se pronunciou:

Quero agradecer a manifestação de Vossa Excelência, Senhor Presidente. Também quero agradecer as oportunas explanações do Conselheiro Decano, Dr. Antonio Roque Citadini, do Dr. Dimas Eduardo Ramalho, do Dr. Sidney Beraldo, do Dr. Renato Martins Costa, do Auditor Dr. Valdenir Polizeli, e agradecer as palavras a mim dirigidas.

Também nesta oportunidade não posso me furtar de fazer alguns agradecimentos. Primeiramente, quero agradecer ao Senhor Secretário do Estado da Fazenda, Dr. Andrea Calabi, com sua equipe formada pelos diligentes funcionários Emília Ticami, Gilberto Souza Matos e Cláudia Romano. Também quero agradecer ao Presidente do DERSA, Dr. Laurence Casagrande Lourenço, que junto com sua equipe nos recepcionou quando da visita que empreendemos às obras de Mobilidade Humana, efetuada na Zona Leste. Aos funcionários da Diretoria de Contas do Governador, os Srs. Clayton, Daniel, Diego, Helena, Juliana, Kátia, Lilian, Luiz Antonio, Maria Fernanda, Mário Henrique, Marta, Sérgio, Stanislaw e Viviane, que sob a liderança do Diretor Técnico da Divisão, Dr. Abílio Licínio dos Santos Silva, vem ao longo dos anos desempenhando papel relevante no acompanhamento das ações do Estado, trazendo a esta Corte informações e conhecimento das iniciativas desenvolvidas, com retrato fiel compilado nas manifestações e relatórios que elaboram.

Agradeço aos Órgãos Técnicos da Casa, nas pessoas do Senhor Assessor Procurador-Chefe, Dr. Francisco Roberto Silva Junior; Senhor Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi; Senhor Secretário-Diretor Geral Substituto, Dr. Sergio de Castro Junior; à PFE, aqui representada pela Procuradora-Chefe Substituta, Dra. Evelyn Moraes de Oliveira; bem como ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, que diligenciaram nos autos observando os prazos regimentais, com manifestações claras e objetivas, que muito contribuíram para a consecução do trabalho apresentado.

Também não posso me furtar de agradecer aos setores da Casa que não pouparam esforços em suas áreas de atuação para que a tarefa se operasse de forma mais célere e eficaz. Refiro-me ao Setor de Gráfica deste Tribunal, na pessoa do Senhor Geraldo Campos Gonçalves, e à Escola de Contas Públicas, por sua Coordenadora, Silvana de Rose, que prontamente colocou à disposição os técnicos Elvécio e Vinicius que, juntamente com os responsáveis de som e imagem, Senhores Wagner e Belarmino, cooperaram para que os slides, o som e os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

equipamentos de informática servissem de ferramenta para a projeção e transmissão clara e de qualidade.

Deixei para o final, e o fiz propositadamente, reconhecimento que esclareço aos funcionários do meu Gabinete, os quais abraçaram a causa desde o início da minha indicação para relatar o processo, envidando todos os esforços indispensáveis à elaboração do relatório e voto apresentados, em prazo confortável para que esta Relatora acompanhasse todas as etapas empreendidas, trocando ideias, propondo e acolhendo sugestões, indicando caminhos e balizando os Nortes a serem trilhados na consecução da tarefa que me foi confiada por Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

O faço em nome dos servidores Renan Jadir de Souza Ferreira, Fernando Tormena, Abílio Augusto Martins, Rosy Maria de Oliveira Leone e, em especial, a funcionária Maria de Fátima Molina Paravani, a quem coube compilar, analisar, condensar e sintetizar todas as informações e documentos constantes dos autos e, ao final, consolidá-los no relatório e voto ora apresentados.

Agradeço a todos, pois sem o apoio irrestrito que recebi e o espírito de equipe que regeu por todo o tempo, não teria sido possível a realização da tarefa a mim atribuída.

Muito obrigada a todos.

Retomando a palavra o **PRESIDENTE** submeteu à votação a proposta, da Senhora Relatora Conselheira, de emissão de Parecer Prévio favorável. Por unanimidade, foram aprovadas as contas do exercício de 2013 do Senhor Governador.

Renovando os cumprimentos à Sra. Conselheira o **PRESIDENTE** declarou encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Evelyn Moraes de Oliveira